



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ÔRGANICA MUNICIPAL 03/2.023

O Prefeito Municipal de Buritis no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - Dá nova redação ao *caput* do art. 195 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 195 – Os cemitérios municipais terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, podendo, entretanto, conceder a permissão ou cessão de uso a terceiros, na forma da lei sendo permitido as todas as confissões religiosas praticar neles aos seus ritos.”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 111, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 13 de
06 de 2023, às 10 : 00 hs

[Signature]

Buritis, 13 de junho de 2023

[Signature]
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.**

Em, 20 / 06 / 2023
[Signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição de alteração da Lei Orgânica Municipal irá permitir depois do levantamento necessário a possibilidade da terceirização dos cemitérios municipais, eliminando os custos para a administração pública.

Nestes termos peço a aprovação da matéria por razões de interesse público.

Buritis, 13 de junho de 2023

[Signature]
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal